

SOBRE JUSTIÇA E SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO

José Souto de Moura (Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça)

Procuraremos suscitar alguma reflexão, fundamentalmente, sobre a nossa magistratura do Ministério Público de aqui e de agora. O que é, porque é o que é, e, eventualmente, se tem que ser necessariamente tal como é. Acontece é que o MP se analisa num serviço, que se integra noutra mais vasto que é o Serviço da Justiça. Como pano de fundo, adiantaremos então, e antes de mais nada, alguns comentários sobre a Justiça em geral.

1. A JUSTIÇA QUE SE PEDE

Fala-se hoje como nunca da Justiça para se acrescentar logo a seguir a palavra “crise”. Mas fala-se a mais das vezes com um conhecimento limitado da situação de facto abordada, privilegiando apenas um ou só alguns dos interesses envolvidos no conflito, e esquecendo sobretudo que, ao falar de Justiça, interessa ter a humildade de reconhecer a existência de uma componente técnica envolvida, a qual escapa ao cidadão comum.

Isto dito, importa ter em conta que, a propósito de Justiça, o que em regra surge no espírito de cada um é “a justiça que temos”. Ou seja, a justiça que é feita ou não é feita pelos tribunais, aplicando leis emanadas do poder político.

Trata-se portanto do Serviço da Justiça que o Estado deve proporcionar, integrado num Sistema de Justiça que estabelece os moldes em que o serviço deve ser prestado, proporcionado por um Aparelho de Justiça que actualiza a prestação desse serviço, e onde se integram os chamados operadores da justiça: magistrados, advogados, notários, conservadores, funcionários, polícias, etc. etc.

Associada a esta ideia de justiça surge então o sentimento da crise, mais do que qualquer resultado duma análise. E cada vez mais o nosso subconsciente colectivo faz da Justiça uma doença grave da sociedade que urge curar rapidamente. A Justiça é tratada como o pior serviço prestado pelo Estado, e os magistrados descem vertiginosamente no que nos dizem serem as sondagens sobre a credibilidade das profissões.

Curioso é que já se fala há tantos anos de crise da justiça, e, aparentemente, são tão limitados os progressos feitos para a melhorar, que é legítimo perguntar se aquilo a que chamamos crise, não acaba por ser o modo próprio da dita justiça funcionar. Um serviço em que a

procura, sempre variável porque crescente, e com importante dose de imprevisibilidade, estará por sistema aquém das possibilidades da oferta.

Ou então, ao falar-se da crise da justiça com uma conotação de conjuntura, sempre interessava eleger uma época como referência para vermos porque é que as coisas estão pior.

Claro que se chegou como que a um ponto de ruptura, manifestado mais recentemente, entre a civilização que nos formata e o modo como a justiça vem sendo exercida.

Precisão, previsibilidade, controlo, simplificação e rapidez são metas razoavelmente alcançadas, e cada vez mais reclamadas aos serviços que satisfazem as nossas necessidades. E do lado da Justiça o que é que predomina?

Aí assiste-se à produção de decisões que formam uma juris-prudência, não uma jurisprudência. Está-se, portanto, perante um tipo de rigor completamente diferente do rigor matemático ou da ciência em geral.

Assiste-se a uma certa dose de imprevisibilidade quanto ao conteúdo das decisões, porque estas não dependem só dos conhecimentos de quem as profere. Os magistrados são pessoas com um passado e uma mundividência, não são máquinas que debitam soluções face a dados introduzidos.

Os tribunais são órgãos sujeitos a uma fiscalização que é levada a cabo, na maior parte, do interior do próprio sistema. No limite, o controle das decisões desemboca no controle sobre o poder do magistrados, poder que não é legitimado directamente pelo voto. Daí que, embora entre nós não haja a tal nível uma alternativa viável, muitos olham com desconfiança para este órgão de soberania, o único que não é eleito.

Por todo o lado se simplificaram rituais, se eliminaram barreiras sociais e se dessacralizou a sociedade. Acontece é que no ritualismo e no simbolismo cria-se distância e a distância na Justiça é em muitas situações funcional. Só que isso não é em regra compreendido.

O mundo estreitou-se, o tempo acelerou-se, e durante décadas os tribunais não acompanharam essa evolução. Acordou-se tarde, mas ainda bem que se acordou, pelo que a chamada falta de celeridade das instâncias judiciais é hoje uma preocupação sincera, para um problema real a que se procura pôr cobro.

À estranheza com que o cidadão de hoje encara o mundo “exótico” da Justiça, há porém bastante mais para explicar o sentimento de crise de que atrás se falava.

Não podemos ignorar que quanto mais um mal desaparece (que aqui seria a in-Justiça), mais custa a suportar o que dele resta. A insatisfação com o serviço que os tribunais prestam pode representar o sintoma de um acréscimo da qualidade material de vida.

Assistimos hoje de um modo global, e felizmente, ao abaixamento do grau de tolerância às injustiças. Há mais direitos e maior consciência deles, há um maior poder reivindicativo, pelo menos por parte de certos grupos.

Depois, os casos de justiça são notícia, sobretudo, os casos de justiça penal. Como é bom de ver, os crimes mais noticiados são os que envolvem figuras com notoriedade pública. Têm em regra uma investigação mais complexa ¹, por diferentes razões, e neles se esgotam todas as possibilidades processuais, com o conseqüente protelamento do processo. Esses são os processos de que se fala, e os processos de que mais se fala são os processos que mais demoram ².

Só que dos milhares de processos que têm um tempo de duração razoável e todos os dias terminam nos nossos tribunais pouco se diz porque obviamente não são notícia. E também seria saudável ver, se aqui há umas dezenas de anos se falaria daquele tipo de processos. Por certo que não, porque nem sequer havia o atrevimento de os instaurar ...

Acresce que, na sociedade em que vivemos, há um constante apelo à aquisição de mais e mais bens de consumo. Uma consequência disso é que muitas pessoas vivem acima das suas possibilidades e contraem dívidas. Não se pode exigir que todos renunciem a padrões de bem estar, relativamente altos, e que sistematicamente nos ofereceram como se fossem perfeitamente acessíveis. Daí uma litigância de massa, ligada ao incentivo ao crédito, responsável por muitos problemas dos nossos tribunais cíveis.

Mas também há uma pendência em franco crescimento ligada a uma conflitualidade própria do meio laboral ou da família, a qual deixou de se resolver informalmente, ou que resulta da contestação frequente da actuação da Administração Pública, e daí o estado em que estão muitos dos nossos tribunais administrativos e fiscais.

¹ Os casos “Madoff”, as confissões, em geral, ou os flagrantes delitos são sempre excepção.

² E claro que a morosidade da justiça tem também, noutros países, afloramentos significativos. Lembro por exemplo o julgamento iniciado em França, no princípio deste mês de Novembro de 2011, do alegado terrorista “Carlos”, por factos ocorridos há trinta anos.

Para além de todas as explicações e análises que se possam fazer, é inequívoco que o sentimento de crise surge hoje como um dado sociológico muito sério.³

O problema é fundamentalmente de falta de celeridade, e resulta do aumento exorbitante de pendências, sobretudo em tribunais das zonas urbanas da faixa mais litoral do país.

Ao que parece, o Memorando de Entendimento, com a Troika que acode ao nosso problema financeiro, veio dar um empurrão para que de uma vez por todas a situação se altere. Preocupantes serão, nesse âmbito, o incumprimento, entre nós, dos contratos, o não funcionamento das regras da concorrência e, sobretudo, a reduzida execução das decisões, a qual só se efectivará em 30% dos casos.⁴ Mapa judiciário novo, métodos de gestão actualizados e leis de processo simplificadas⁵ apontam-se como sectores prioritários de reforma.

2. A JUSTIÇA QUE TODOS PODEMOS PROPORCIONAR

Ao lado da Justiça que o cidadão pede ao Estado, não resistimos a fazer uma referência à Justiça que o cidadão deixa de proporcionar aos outros, e estava na sua mão fazê-lo.

Podemos saber mais ou menos sobre a Justiça ou a crise do seu funcionamento, mas ninguém pode deixar de actuar na vida submetido a regras de direito. Surge então, com frequência, uma pecha lusa que afecta e infecta a nossa convivência, explica inúmeros malefícios de que só nos apercebemos à distância, e responde até pelo nosso atraso endémico. Manifesta-se quando, perante uma norma que nos condiciona (como é próprio de toda a

³ Só em assuntos de natureza laboral ou de família é que a maioria dos portugueses (53% e 52% respectivamente) acha que vale a pena ir a tribunal. E 90% dos portugueses considera a Justiça ineficaz (contra 80% dos italianos, 78,5% dos espanhóis ou 67,5% dos belgas). Fonte: DECO/ PROTESTE “Dinheiro e Direitos”, nº 108, Nov. e Dez. de 2011.

⁴ Cf. loc. citado.

⁵ No jogo do contraditório, próprio das acções em tribunal, aparece muitas vezes o sinal claro de que, enquanto para uma das partes, existe interesse na maior celeridade possível na solução do caso, à outra convém sobretudo o protelamento do processado.

disciplina imposta), a preocupação dominante não é adaptarmos as nossas vidas à observância dessa norma. É descobriremos logo a maneira de não a respeitar, com o menor custo possível. E claro que esta mentalidade prejudica o estimável contributo que cada um, individualmente pode dar, para que as relações entre as pessoas sejam mais justas, e, indirectamente, para que a necessidade de recurso aos tribunais se mostre menos premente. A Justiça assume então importância como regra de actuação para cada um de nós, enquanto indivíduos, e só indirectamente tem que ver com o Serviço Público da Justiça. Trata-se então da virtude moral homónima.

Claro que não é possível proceder agora à análise das áreas em que, sociologicamente, o desprezo pela lei e a indiferença pelas situações de injustiça que criamos, são mais alarmantes. Todos as conhecemos ⁶. Estamos habituados a ver a justiça como qualquer coisa que se pede. Mas é possível configurá-la como algo que se proporciona. Esquecemo-nos geralmente desta vertente, e ao mesmo tempo nunca deixamos de criticar a morosidade dos tribunais. Tribunais que estão superlotados, também por causa desse esquecimento.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO, UM POUCO DE HISTÓRIA

Seria de uma ingenuidade confrangedora apostar só, ou demasiado, na consciência moral dos cidadãos, para através dela se atingir a Justiça que reclamamos. E então, teremos de poder recorrer sempre a quem, integrado no sistema, parte do aparelho, e peça decisiva do Serviço em questão, faça a justiça do caso. Referimo-nos evidentemente aos juízes.

Acontece é que os juízes só julgam o que lhes for levado para que eles julguem. Se fossem à procura do que lhes interessasse, para depois julgar, rapidamente ficaria comprometida a sua

⁶ Basta pensar na responsabilidade civil por acidentes de viação. Tudo por causa da forma desastrada como conduzimos nas nossas estradas, por causa da autêntica banalização em que se caiu, do desrespeito generalizado do Código da Estrada. Em matéria de dívidas, o “compre agora e pague depois” é cada vez mais um “compro agora e pago se puder”, com as inerentes consequências. No domínio das relações de família proliferam as situações de violência, prepotência, discriminação, de que é vítima, no seu seio, quase sempre o elo mais fraco. Pense-se no que se passa em matéria de concursos públicos e favorecimentos indevidos, de fuga ao fisco, de tráfico de influências e da corrupçãozinha a que sistematicamente se fecha os olhos.

Já não falamos de toda a problemática da insensibilidade social dos patrões, do absentismo e falta de produtividade dos trabalhadores, e, obviamente, de muitas, muitas coisas mais.

independência e imparcialidade.⁷ Surgiu então a questão de saber se só os particulares deveriam interpelar o juiz, ou se, perante o inegável interesse público em proteger certos interesses, não deveria haver um corpo de profissionais que, em representação do Estado, levassem a tribunal determinadas situações de interesse comunitário. Porque não seriam os particulares os mais indicados para o fazer, e penso na justiça penal, ou porque os particulares se desinteressam, no caso, de o fazer.

Magistrados ou altos funcionários, esse corpo de profissionais da justiça passou a assumir a tarefa de postular ou promover justiça junto dos tribunais e chama-se Ministério Público (MP).

Quando é que aparece o MP?

Claro que, pelo facto de o direito romano ter importância para percebermos algumas das nossas instituições jurídicas, e de, na antiga Roma, terem sido entregues a determinadas magistraturas funções de promoção que hoje são apanágio do MP, não será certamente por isso que descobriremos nesses funcionários específicos os antepassados dos nossos Procuradores.⁸

Foi na baixa Idade Média que apareceu um pálido esboço do MP actual. É aqui que portanto nos vamos situar.

De início, inexistia uma separação clara entre bens da Coroa e do Estado, a própria noção de Estado era embrionária, e os reis socorriam-se simplesmente de advogados ou “procuradores” para zelarem dos seus interesses. Interesses que eram sobretudo fiscais mas também patrimoniais, de tipo fundiário.

Essas tarefas, que vinham sendo exercidas pontualmente, passaram então, com o andar dos tempos, a caber em permanência a um alto funcionário, o “zelador dos interesses del-Rei”.

Com D. Afonso III, portanto na segunda metade do sec. XIII, surge então o cargo de “Procurador do Rei”.

⁷ Aqui radica, por exemplo e como se sabe, a diferenciação entre quem julga e quem investiga, própria do sistema de processo penal acusatório por oposição ao sistema inquisitório.

⁸ Sabe-se que os “censores” vigiavam a moralidade, que os “defensores das cidades” denunciavam a má conduta dos funcionários. Os “irenarcas” tinham funções de superintendência policial, os “gestores” perseguiram os homicidas e os “procuradores dos Césares” administravam os bens dos Césares, tal como ainda hoje em Portugal o MP pode defender interesses patrimoniais, mesmo privados, do Estado. A administração da justiça enquanto julgamento cabia sobretudo aos “pretos”.

Este tinha, entre outros, a prerrogativa de chamar a juízo, à “Casa D’el-rei”, as pessoas que tinham questões com a Coroa. E assim, a pouco e pouco, o Procurador do rei passou a ter funções de promoção, por um lado, e ligadas ao tribunal, por outro.

Um passo muito importante foi dado, quando apareceu um cargo permanente, não já de zelador dos interesses estritos do monarca, mas sim da colectividade. É com D. João I que surge o “Procurador da Justiça”, auxiliar dos menos favorecidos nas suas aspirações de justiça (“defensor das viúvas e dos órfãos”), e perseguidor dos criminosos.

A partir daí, a progressiva centralização do poder real, a criação disseminada de tribunais funcionando permanentemente, e uma acrescida sensibilização para o interesse comunitário levaram a que, junto dos tribunais, sobretudo dos tribunais superiores, houvesse sempre um Promotor.

Os Promotores⁹ continuaram a zelar pelos interesses da Coroa, mas passaram também a levar a tribunal questões de interesse social, em que avulta a punição dos criminosos.

Com o fim do Antigo Regime, a reforma de toda a organização judiciária de Mouzinho da Silveira (1832) também se iria ocupar da criação de um novo MP, de inspiração francesa, napoleónica, e que lhe deu as notas do MP actual.

Desde logo como magistratura completamente hierarquizada, com o então “Procurador-Geral da Coroa” no topo. Depois, com funções consultivas do Governo e das Câmaras Legislativas, funções consultivas que ainda hoje perduram, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Por último, como magistratura separada da magistratura judicial, embora, à data com um carácter vestibular em relação a esta. Estipulou-se, na verdade, que seria a partir do lugar de Delegado que se deveria “fazer carreira para Juiz de Direito”.

Com o 25 de Abril de 1974, com a Constituição da República de 1976, com a Lei Orgânica do MP de 1978, inicia-se um processo que viria a dar ao nosso MP mais duas notas importantes.

⁹ Designados “Promotores dos feitos Del Rei” ou “Da Coroa” ou “Da Fazenda” ou ainda “Solicitadores da Justiça” e finalmente “Promotores da Justiça”. A designação de “Promotor”, levada para o Brasil por nós, ainda aí permanece hoje. Ali o Delegado é o chefe da polícia.

Institui-se a completa separação entre as duas magistraturas e, no domínio penal, consagrou-se uma autonomia real do MP em relação ao poder político.¹⁰

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE TEMOS

O que acaba de ser trazido à colação interessa não tanto como mera curiosidade histórica, mas, sobretudo, como forma de se perceber o perfil actual do MP entre nós. O rosto de uma instituição não é dado só por aqueles que a ela pertencem mas também pela sua história. A ruptura abrupta com toda uma tradição exige especial ponderação. Sobretudo quando é levada a cabo para permitir a importação, mais ou menos precipitada, de modelos estrangeiros, que só têm sentido quando enquadrados em sistemas políticos, sociais e judiciários mais amplos que não são iguais aos nossos. Figurinos que, no fundo, só cobram razão de ser quando inseridos numa cultura que não coincide com a que temos.¹¹

Escolhemos cinco principais características do MP, hoje, em Portugal.

1) Do ponto de vista do tipo das funções que desempenha, o nosso MP leva a cabo uma variedade importante de tarefas, mantendo-se na linha da tradição histórica a que já nos referimos, mas ao arrepio do que se passa em muitos outros países, onde o MP trabalha apenas na área penal.¹²

¹⁰ O Procurador-Geral deixou de tomar posse perante o Ministro da Justiça e passou a ser nomeado pelo Presidente da República sob proposta do Governo. No conselho Superior do M^o P^o têm assento doze vogais, dos quais, metade, são nomeados pelo poder político (cinco pela Assembleia da República e dois pelo Ministro da Justiça). De notar porém que a competência do Conselho se limita à gestão administrativa da magistratura em causa e ao exercício da acção disciplinar. Acresce que o P G R tem voto de desempate.

¹¹ A comunicação social traz-nos filmes que retratam um funcionamento da justiça anglo-saxónica, sempre no campo penal, que pouco tem a ver com a que temos cá. Esses sistemas de *common law* são recorrentemente apontados como modelo a importar, louvando-se a sua eficácia e rapidez. Esquece-se por regra que só podem funcionar tendo em conta uma história, uma mentalidade, outras instituições sociais e até um orçamento, que não são, nem serão, previsivelmente os nossos.

¹² Disso é cabal expressão a variedade de competências que o art. 3^o do Estatuto do MP consagra (Lei n.º 7/86, de 15 de Outubro). Para além de funções consultivas do Estado, que mantém, cabe-lhe a representação de interesses de menores, ausentes ou incapazes, do trabalhador na área laboral, dos chamados interesses difusos (da protecção do ambiente ou dos consumidores, por exemplo), e do Estado, quer quanto aos interesses públicos deste como mesmo de interesses privados seus.

E de facto, se continua a dominar, no MP, o conjunto das funções ligadas aos tribunais e portanto ao poder judicial,¹³ dentro destas, é o exercício da acção penal que dá à magistratura do MP, também entre nós, a sua nota mais proeminente. Porque esse exercício é levado a cabo em quase monopólio, porque é ele que confere verdadeiros poderes de autoridade. Se só exercesse as outras funções, dificilmente o MP poderia ser considerado uma magistratura.

2) É que existem países em que o MP é formado por funcionários especializados com ligação ao Ministério da Justiça, que não integram uma magistratura (como é o caso da Alemanha), ou por advogados escolhidos pelo poder político, ou eleitos, e que iniciam muitas vezes, eles mesmos, no MP, uma carreira política própria (é o caso típico dos EUA).

Numa linha europeia continental,¹⁴ de tradição francesa, o MP é entre nós uma magistratura. Separada da magistratura judicial, falando-se até, a tal propósito de paralelismo, mas existindo porém, entre ambas, de há longos anos, uma ligação importante. Essa ligação pode fazer-se remontar ao carácter vestibular que a magistratura do MP teve até ao 25 de Abril: para se ser juiz tinha que se passar pelo MP, e os quadros superiores do MP eram desempenhados por juízes em comissão de serviço. Isto durante quase 150 anos. Já houve tempos, aliás, em que ambas as magistraturas foram geridas por um único “Conselho Superior Judiciário” e, por exemplo, ao contrário do que acontece em Espanha, a formação sempre foi dada, entre nós, num único Centro de Estudos Judiciários segundo o modelo francês.

Outro factor que não pode deixar de aproximar as duas magistraturas é o MP estar sujeito a critérios de objectividade e legalidade estritas, em todas as suas intervenções (art. 2º, n.º 2, do Estatuto), ao mesmo tempo que o art. 219º, n.º 1 da Constituição atribui ao MP o exercício da acção penal, “orientada pelo princípio da legalidade”.¹⁵

A tudo acresce o exercício da acção penal.

¹³ As funções estritamente consultivas do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, ou de apoio jurídico aos Ministérios, dos Auditores de Justiça, surgem como laterais.

¹⁴ No Reino Unido, o MP era estranho às instituições judiciárias e só foi criado tardiamente, com o *Crown Prosecution Service*, já em 1985.

¹⁵ Muito resumidamente, o princípio da legalidade significa que havendo um crime tem que haver um processo para investigá-lo e punir o criminoso. Opõe-se-lhe o princípio da oportunidade, em que o MP decide se é conveniente ou necessário abrir, naquele caso, um processo. Assim é por exemplo nos EUA ou na Holanda, e nalguma medida também em França.

Com o fim do carácter vestibular da magistratura do MP, a seguir ao 25 de Abril, nem por isso se instituiu a possibilidade de transitar de uma para a outra,¹⁶ mas manteve-se, no entanto, um estatuto deontológico semelhante.

3) A hierarquização completa do nosso MP é um facto, desde a configuração que lhe foi dada com o liberalismo. O topo da pirâmide do MP português sempre foi o Procurador-Geral, um único Procurador-Geral, que serviu de intermediário e “amortizou” as instruções governamentais dirigidas aos magistrados, nos tempos em que não havia autonomia desta magistratura.¹⁷

A gestão da hierarquia no seio do MP assume características próprias, derivadas exactamente da aludida condição de magistrados dos seus membros, e distingue-se claramente da hierarquia própria da Administração Pública, para não falarmos já da hierarquia militar. A possibilidade de instruções superiores, dadas aos magistrados, está bastante condicionada nos seus pressupostos e nas suas consequências, a ponto de lhe ser assinalado, não só, mas sobretudo, um papel de uniformização de procedimentos, e não tanto de determinação da opção a tomar em certo processo (art. 79º do Estatuto).

4) Se os magistrados do MP estão hierarquicamente subordinados, como corpo, formam uma magistratura autónoma. A autonomia do MP foi uma conquista do Portugal democrático, a seguir ao 25 de Abril, e manifestou-se basicamente num progressivo afastamento do MP em relação ao executivo, bem como no auto governo desta magistratura. Não é assim na maior parte dos países que se reclamam de uma inspiração francesa para o seu MP, sendo Portugal e a Itália, excepções, quanto ao grau de autonomia de que gozam.

Antes da Constituição de 1976 o Ministro da Justiça nomeava, movimentava, promovia, exercia a acção disciplinar sobre os magistrados, e estabelecia directrizes de ordem geral a que o MP devia obedecer. O Procurador-Geral tomava posse perante o Ministro da Justiça.

¹⁶ É o que acontece em Itália ou França, onde existe, aliás, um único Conselho Superior para ambas as magistraturas.

¹⁷ Recorde-se que, por exemplo, em França, há tantos Procuradores-Gerais quantos os tribunais superiores, e todos respondem perante o Ministro da Justiça. A necessidade do juiz de instrução justifica-se, lá, face a esta dependência.

Com a democracia, a gestão da magistratura do MP transitou para a Procuradoria-Geral da República, basicamente através do seu Conselho Superior. A Constituição considerou mesmo que a PGR é “o órgão superior do Ministério Público (art. 220º, n.º 1).

De notar que o primeiro Estatuto do MP (Lei 39/78 de 5 de Julho) ainda incluía nos poderes do Ministro da Justiça, o de “Dar ao Procurador-Geral da República instruções de ordem genérica no âmbito das atribuições do Ministério Público” [art. 75º n.º 2 al. a)]. Hoje, o Ministro da Justiça não pode dar quaisquer instruções ao MP em matéria penal (art. 80º do Estatuto actual).

5) Importa por último caracterizar a magistratura do MP como magistratura unitária, e com isto temos que adiantar algo mais sobre a sua autonomia e natureza hierárquica, características em que assenta aquela unidade do MP.

De frisar que a autonomia não se traduz na transposição para o Estatuto do MP da independência individual dos juízes. Por isso também não confere aos cidadãos uma garantia igual à que integra o princípio do juiz natural. Autonomia do MP significa tão só que as opções tomadas no seu seio ocorrem sem interferências externas àquela magistratura.

Por outro lado, a segurança dos cidadãos, e portanto a uniformidade de procedimentos em todo o país, reclamou um MP pensado como sistema orgânico hierarquizado e não pulverizado. O trabalho de uma magistratura que é basicamente de promoção coaduna-se melhor com um modo integrado e não solitário de actuação.

Decorrência de tudo isto é que as funções que cabem ao MP num processo concreto, não têm que ficar adstritas sempre, e definitivamente, a determinado magistrado. A unidade do MP implica alguma ductilidade no exercício das funções do MP, traduzida na possibilidade de substituição, nos termos da lei, e no facto de certa decisão poder resultar, no fundo, de um trabalho que foi colectivo.

5 – MUDAR MUITO POUCO OU NADA

Já referimos que sobre o funcionamento da Justiça grassa um mal-estar, empolado ou não, que exige mudanças. O problema é sério em certas áreas geográficas e/ou de jurisdição, prendendo-se geralmente com a morosidade. Acontece que o MP não foge a esse mal da falta de celeridade, pelo menos nalguns dos seus serviços. Com um agravante: é que o seu trabalho

mais visível, a direcção do inquérito crime, reclama por regra a participação de outros corpos profissionais, e no caso de aí haver dificuldades, elas repercutem-se imediatamente no MP. Não penso só no que diz respeito às polícias propriamente ditas, mas também nos atrasos crónicos de certo tipo de perícias. Tudo para dizer que também no MP algo tem que mudar. Pode questionar-se a eficácia e rapidez da investigação criminal de que o MP é o último responsável, sendo este um campo onde de facto importa intervir. E por certo que as mudanças a fazer, sobretudo ao nível do processo penal, se repercutirão, necessariamente, num melhor funcionamento do MP. Duas palavras muito breves sobre este ponto.

Como tivemos ocasião de desenvolver noutro local,¹⁸ o nosso ponto de vista é o de que será um erro persistir na ideia do MP “receptor” dum inquérito feito por outros, e não na do MP “director” do inquérito, que é aliás o que a lei determina. Para tanto, importa criar uma ligação entre o MP e as polícias que não existe, pelo menos generalizadamente, multiplicar e reestruturar os DIAP,¹⁹ aperfeiçoar o funcionamento da hierarquia, sobretudo na relação entre Procuradores e Procuradores-Adjuntos, e dotar os magistrados do MP de formação mais apurada em investigação policial. Do lado dos órgãos de polícia criminal, algo teria também que ser feito em nome daquela aproximação.

Mas para além disto, face às diferenças claras de modelo que existem, entre o MP dos vários países, será sempre uma tentação pôr em causa o sistema que temos, também quanto à organização interna da instituição, quanto ao seu relacionamento com a magistratura judicial, quanto à ligação que apresenta com o poder político. Sobretudo aqui.

Volto à ideia de que a nossa história mais recente (e a nossa cultura) explicam o fundamental da configuração do MP português. E, em última instância, tudo desemboca numa opção que é política e de jogo de poderes: mantemos e aperfeiçoamos um sistema que conta com duas magistraturas ligadas aos tribunais, dotadas de estatutos parecidos, com boa parte da formação em comum, e eventualmente permeáveis entre si? Ou optamos por tratar o MP como um corpo de funcionários especializados ligados à Administração Pública, e portanto sob tutela governamental, para funcionar nos tribunais mas que nada tem a ver com os juízes?

¹⁸ Cf. “A Investigação e as suas Exigências no Inquérito”, “Que Futuro para o Direito processual Penal?”, Coimbra Editora, 2009, pág. 73 e seg.

¹⁹ Os DIAP são os Departamentos de Investigação e Acção Penal, que, para além das sedes dos Distritos Judiciais importa agora alargar a todas as comarcas de maior movimento, nos termos do Estatuto.

A primeira hipótese reclama um MP autónomo, e um MP autónomo será sempre um MP incómodo. Por outro lado, um MP controlado (e protegido) pelo poder político poderá funcionar com mais eficácia.

Fica porém de pé a questão de saber como é que se realiza melhor o seguinte propósito: num Estado de Direito não são só precisos juízes independentes. É também preciso quem leve aos juízes, também com independência, tudo o que eles devem julgar.

Há que optar.